

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº : 07/2000
Interessado : Conselho Municipal de Educação
Assunto : Ação supervisora e o papel do Supervisor Escolar
Relatores : Conselheiros José Waldir Grégio e Maria Inez Mafra Amorim
Indicação CME nº : 01/2000 - Aprovada em 05/10/2000

I - INTRODUÇÃO

No limiar de um novo século, quando se discutem sistematicamente o papel da educação e as providências necessárias para proporcionar oportunidades educacionais de qualidade para todos, torna-se oportuno refletir sobre o papel do Supervisor Escolar no sistema municipal de ensino da cidade de São Paulo.

Por esta razão, o Conselho Municipal de Educação elegeu, para reflexão e manifestação, o tema “A ação supervisora e o papel do Supervisor Escolar na educação municipal”.

Para tanto, constituiu Comissão Temporária formada por Conselheiros, representante da Secretaria Municipal de Educação (Professora Eliane Seraphim Abrantes - Delegada da DREM-7) e da classe de especialistas (Professora Marisa Lage de Albuquerque - presidente do Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público do Município de São Paulo - SINESP), a qual, após ampla discussão, apresenta esta Indicação, objetivando subsidiar os Profissionais de Educação no aperfeiçoamento das ações educacionais.

II - HISTÓRICO

Historicamente, o cargo de Supervisor Escolar resultou de transformações dos antigos cargos de Inspetor Regional de Educação (1967), provido mediante promoção, e de Inspetor Escolar, provido mediante concurso de provas e títulos (1975 e 1977), cargos estes extintos em 1978.

Posteriormente, em 1981, foram criados os cargos de Técnico em Educação de 1º Grau e de Educação Infantil, providos, primeiramente, por integração dos antigos ocupantes de cargos de Orientador Pedagógico. Somente em 1985, pela Lei nº 9.874, foram criados os cargos de Supervisor de Ensino de 1º e 2º Graus e de Educação Infantil, mediante transformação dos cargos

anteriores, embora a lei estabelecesse o provimento mediante concurso por acesso dentre integrantes do magistério municipal.

No ano de 1987, os antigos cargos de Orientador Pedagógico foram transformados nos cargos de Supervisor de Ensino de 1º e 2º Graus e somente com o advento da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, Estatuto do Magistério Municipal de São Paulo, é que foi criado o atual cargo de Supervisor Escolar, integrante da carreira do Magistério, provido mediante concurso de ingresso e de acesso, na conformidade da legislação atualmente em vigor (Lei nº 11.434/93).

Portanto, embora a legislação municipal tenha disposto, desde 1975, sobre o provimento por concursos dos cargos de Inspetor Escolar e, posteriormente, de Supervisor de Ensino de 1º e 2º Graus e de Educação Infantil e Supervisor Escolar, em 1992, em geral eram providos por “indicação”, e somente no ano de 1995 a Administração Municipal promoveu os primeiros concursos de ingresso e acesso.

III - O SUPERVISOR ESCOLAR NO NOVO CONTEXTO DE EDUCAÇÃO

No Município de São Paulo, a inserção do cargo de Supervisor Escolar na Carreira do Magistério provocou grandes mudanças, já que, deixando de ser considerado como “cargo de confiança da Administração”, passou a ser provido por concursos público e de acesso, o que democratizou sua ocupação. Esta alteração conduziu à profissionalização do cargo, exigindo do sistema, portanto, maior preocupação com sua formação e atuação.

Por sua vez, o crescimento do sistema educacional e sua complexidade exigiram que a ação supervisora extrapolasse o campo de atuação do Supervisor Escolar, passando a ser vista como ação compartilhada entre todos os profissionais de educação. Assim, é pacífico o entendimento contemporâneo de que não é somente o Supervisor Escolar que “faz supervisão”, mas de que a ação supervisora ocorre em todos os níveis do sistema e por todos os educadores que nela atuam.

Essa postura advém também da própria concepção atual de gestão democrática do ensino, através da qual todos, em conjunto, planejam, discutem, executam, avaliam, participando sistematicamente das ações educativas e de apoio à educação. Claro é que esta concepção conduz também à co-responsabilidade pelas ações, o que vale dizer que a responsabilidade

da supervisão não se restringe mais à figura do Supervisor Escolar, passando a ser tarefa de todos.

Certamente, a democratização das ações traz a vantagem de envolver todos no processo educativo, mas, se não houver definição de papéis, há o perigo de “um esperar que o outro faça e ninguém responsabilizar-se por ser tarefa do outro”. Por isso, neste cenário, é de suma importância repensar o papel do Supervisor Escolar e qual a sua “fatia” na ação supervisora educacional. Para esta reflexão é conveniente destacar em que contexto este profissional está inserido.

O Supervisor Escolar ocupa hoje um cargo público na estrutura hierárquica regional (intermediária) do sistema municipal de ensino, ou seja, nas Delegacias Regionais de Educação.

Atua diretamente com as unidades locais do sistema - Escolas - e vincula-se às orientações do órgão central – Secretaria. Assim, recebe informações de todos os órgãos, tendo, portanto, condições de realimentar o sistema. Para atuar nesse contexto, não pode perder de vista os princípios expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96), notadamente o da democratização do ensino, o que implica, portanto, no compromisso de todos com o ingresso, a permanência e o êxito do aluno na escola, bem como o da gestão democrática, que envolve a co-participação de todos no processo educativo.

Importante destacar que o princípio da gestão democrática do ensino só se concretiza quando a prática se realiza com o envolvimento de todos, respeitando-se as funções específicas de cada profissional. Por isso, em nível local, ou seja, escola, é necessário que sejam claramente definidas as atribuições e responsabilidades do Diretor de Escola, do Coordenador Pedagógico e dos demais profissionais que nela atuam, para que todos façam em conjunto o que cabe a cada um, respeitando-se os diversos níveis de competência.

Neste contexto, o Supervisor Escolar deve atuar em parceria com todos os profissionais da escola, participando das ações educativas nela desenvolvidas e atuando de forma a incentivar e fortalecer a participação coletiva da comunidade escolar nas decisões da escola. Respeitando o papel do Diretor de Escola, o Supervisor Escolar deve ser um articulador entre as decisões da escola e dos diversos órgãos do sistema . Por isso, considerando que o sistema não é estático, é preciso que ele reflita sistematicamente sobre suas ações, redimensionando-as, o que também deve ser feito em nível de DREM com o grupo de Supervisores e demais profissionais.

Quando a LDB estabelece no seu artigo 15, como princípio, a progressiva autonomia da escola, processo este que deve incidir sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira, é preciso que o Supervisor Escolar tenha clareza de que este deve ser construído em conjunto e que sua função é a de articular as decisões e as ações entre os órgãos centrais e locais do sistema. Por esta razão, ele só pode atuar com eficiência na medida em que acompanha a elaboração e a execução do projeto pedagógico da escola, propondo ações que contribuam para viabilização dos objetivos traçados.

Em nível regional (DREM), o Supervisor Escolar não pode ser um elemento solitário; deve agir em consonância com as demais ações supervisoras deste órgão e dos centrais. Para isso é necessário que seja repensada a estrutura funcional desses órgãos, assegurando em todos os níveis, instâncias coletivas de planejamento, execução e avaliação; só assim, o Supervisor Escolar poderá efetivamente ser um articulador das decisões e ações dos diversos níveis da organização educacional municipal.

Muito se tem discutido sobre a sobrecarga dos Supervisores Escolares frente às ações administrativas. Não tem sido incomum esses profissionais reclamarem de falta de tempo para dedicação ao “pedagógico” frente às inúmeras exigências administrativas.

Certo é que não existem ações pedagógicas desvinculadas das administrativas. Sendo assim, é preciso que o Supervisor Escolar, articulador das decisões e das ações entre os diversos órgãos do sistema, seja um profissional crítico, transformador das ações burocráticas, buscando a racionalidade destas em favor da eficácia das ações educativas. Portanto, a ação supervisora a ser exercida por todos os profissionais de educação nos níveis local, intermediário e central do sistema municipal de ensino deve ser articulada com as ações do Supervisor Escolar. No entanto, importante frisar que esta parceria de ações só ocorre se em cada nível do sistema houver espaço para a elaboração de planejamentos participativos, o que pressupõe instâncias democráticas para sua realização.

É preciso que ocorra uma transformação na concepção das responsabilidades dos diversos profissionais de educação que atuam no sistema de ensino, alterando a dualidade pensar-agir, determinar-cumprir para agir-cumprir, de forma compartilhada e integrada. Podemos afirmar que cabe a todos, cada um na esfera das atribuições próprias de seus cargos, planejar, executar, avaliar, replanejar de forma interligada e una, cabendo ao Supervisor Escolar

contribuir para que as informações sejam repassadas entre os diversos níveis do sistema.

Protocolo CME nº 07/2000

Indicação CME nº 01/2000

Sabemos que uma nova concepção de supervisão implica em mudanças de posturas profissionais e rupturas de paradigmas. Assim, acreditamos que a passagem entre a cristalizada concepção de supervisão escolar eminentemente fiscalizadora para uma nova concepção que efetivamente retrate a supervisão escolar como ação integradora dos projetos das escolas pressupõe investimento na formação desses profissionais, incluindo-a nas políticas públicas a serem implementadas.

IV- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, propomos que no sistema municipal de ensino o planejamento educacional e administrativo seja traçado, do ponto de vista da ação supervisora compartilhada, devendo o Supervisor Escolar atuar:

a) junto à Escola : através da participação nas atividades da equipe escolar e da comunidade local, orientando e acompanhando a implementação das normas emanadas das instâncias superiores, a elaboração e execução do projeto pedagógico, a avaliação da escola, apontando desvios e contribuindo para sua correção;

b) junto à Delegacia Regional de Educação : participando de reuniões com a equipe supervisora para discutir estratégias de ação e definir parâmetros de atuação, mantendo a DREM informada sobre os resultados de sua atuação junto às escolas;

c) junto aos órgãos superiores do sistema : realimentando-os com informações sobre as necessidades das escolas para a consecução dos projetos pedagógicos; propondo inovações na forma de gerenciamento das ações pedagógicas, administrativas e financeiras.

Portanto, podemos afirmar que o Supervisor Escolar se constitui em um articulador das diversas decisões e ações educacionais, razão pela qual ele deve atuar no centro de toda ação supervisora do sistema municipal de ensino.

Submetemos ao Conselho Pleno a presente proposta de Indicação.

São Paulo, 20 de setembro de 2000.

José Waldir Grégio
Conselheiro Relator

Maria Inez Mafra Amorim
Conselheira Relatora

Protocolo CME nº 07/2000

Indicação CME nº 01/2000

V- DECISÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA

A Comissão Temporária que tratou do tema “Ação supervisora e o papel do Supervisor Escolar”, adota como seu, o projeto de Indicação dos Relatores.

Presentes os Conselheiros José Augusto Dias, José Waldir Grégio e Maria Inez Mafra Amorim.

Sala da Comissão Temporária, em 28/09/2000.

José Augusto Dias
Conselheiro Presidente da Comissão Temporária

VI - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo, aprova por unanimidade, a presente Indicação.

Sala do Plenário, em 5 de outubro de 2000.

Nacim Walter Chieco
Presidente do Conselho Municipal de Educação